ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Saúde.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: TAYNARA TEDESCO, GABRIELA FABIULA BISOL DIAS, CLAUDIA CARRARO CONTE, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO e LEDENIR FRANCISCO CIMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo cintilografia, densitometria óssea, mamografia, ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada e ultrassonografia, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde.

Justifica-se a contratação em razão da demanda contínua e crescente por exames especializados, essenciais para o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Ressalta-se que o município não dispõe de estrutura própria nem de capacidade instalada suficiente para a realização integral desses exames, tornando necessária a

contratação de serviços especializados, de forma a garantir o acesso oportuno dos pacientes, reduzir filas de espera e evitar prejuízos ao tratamento e à saúde da população.
A contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se a forma mais adequada de contratação, pois possibilita a ampliação da oferta, assegura a continuidade do serviço, promove maior economicidade e atende aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme previsto na legislação vigente e na Portaria conjunta SGG/SEF 751/2025.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão disp

ensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de exames de diagnóstico por imagem deverá observar requisitos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante a comprovação de existência legal da pessoa jurídica, bem como a apresentação de certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social, além de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, bem como demonstrar que possui equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, assegurando a execução dos serviços com observância aos padrões técnicos exigidos para exames de diagnóstico por imagem.

Quanto à estrutura física e operacional, exige-se que a empresa disponha de instalações adequadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, especialmente de vigilância sanitária, bem como de equipamentos compatíveis com os exames a serem realizados, tais como ressonância magnética, tomografia computadorizada e ultrassonografia, todos devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à segurança do paciente, biossegurança e qualidade dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da rede municipal de saúde, garantindo-se o cumprimento de prazos razoáveis para o agendamento dos exames e a entrega dos respectivos laudos, os quais deverão ser emitidos por profissionais habilitados. Além disso, os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, assegurando acessibilidade e rastreabilidade das informações.

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda estimada, assegurando a continuidade dos serviços e a possibilidade de ampliação da oferta, conforme a necessidade da Administração Pública, de modo a evitar desassistência à população.

Ademais, a licitante vencedora deverá possuir unidade de atendimento localizada em um raio de até 100 km do Município de Formosa do Sul/SC.

A exigência de que a prestadora de serviços esteja localizada em um raio máximo de 100 km do Município justifica-se por critérios técnicos, operacionais e assistenciais, especialmente em razão da natureza dos serviços de diagnóstico por imagem, os quais demandam acesso célere, deslocamento seguro e, em muitos casos, condições clínicas adequadas dos pacientes para a realização dos exames.

Tal limitação visa garantir maior acessibilidade aos usuários da rede pública de saúde, reduzindo o tempo e os custos de deslocamento, bem como minimizando o desgaste físico dos pacientes, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou submetidos a tratamentos contínuos.

Ainda, a restrição geográfica favorece a otimização da logística de transporte disponibilizado pelo Município, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de custos operacionais relacionados ao deslocamento de pacientes.

Importa destacar que a delimitação do raio de atendimento não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra razoável, proporcional e diretamente relacionada à finalidade da contratação, atendendo ao interesse público envolvido, consistente em assegurar acesso oportuno, adequado e eficiente aos serviços de saúde.

No que concerne aos critérios de qualidade, deverá ser garantida a precisão diagnóstica dos exames realizados, com a adoção de protocolos técnicos atualizados, além da realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando assegurar a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

Por fim, a contratada será integralmente responsável pelos serviços prestados, devendo manter o sigilo das informações dos pacientes, cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, bem como submeter-se à fiscalização da Administração Municipal.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação fundamenta-se na análise da demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na projeção da necessidade de exames de diagnóstico por imagem no âmbito da rede pública municipal. Contudo, a solicitação dos exames ocorrerá conforme a demanda da Unidade Básica de Saúde e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que, por se tratar de sistema de registro de preços, não há fixação de quantidade exata de exames a serem realizados, uma vez que a efetiva contratação dependerá das solicitações emitidas pela Secretaria, de acordo com a necessidade apresentada durante a vigência da ata.

Ademais, levou-se em conta a insuficiência da estrutura própria do Município para absorver integralmente a demanda existente, o que tem ocasionado filas de espera e atrasos na confirmação diagnóstica e no início de tratamentos. Assim, o quantitativo estimado busca não apenas atender à demanda atual, mas também reduzir o passivo assistencial e garantir maior celeridade no atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos e prudenciais, históricos de consumo e planejamento das atividades municipais. Dessa forma, as quantidades registradas possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, podendo ser utilizados total ou parcialmente durante a vigência da contratação, conforme a efetiva demanda do Município.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro principal a consulta a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A escolha dessa fonte se justifica por se tratar de base

oficial, que reúne informações atualizadas sobre licitações e contratos administrativos firmados por diversos entes da Administração Pública, conferindo maior fidedignidade e transparência à pesquisa de preços.

Foram analisados orçamentos e contratações similares realizadas por outros municípios e entidades públicas, especialmente aqueles compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem. A partir dessa análise comparativa, foi possível identificar valores praticados no mercado, considerando as especificidades dos serviços, a complexidade dos exames e as variações regionais.

Importa destacar que os dados coletados foram devidamente consolidados e avaliados, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com a realidade local, de modo a aferir um valor estimado que reflita adequadamente o preço de mercado. Tal procedimento contribui para a seleção de propostas mais vantajosas, bem como para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Dessa forma, o levantamento realizado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas atende aos requisitos legais e se mostra suficiente para embasar a estimativa de preços da presente contratação, garantindo conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MUN. 1**	**MUN. 2**	**MUN. 3**	**MÉDIA**
1.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR	R$416,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$268,75 (GUARUJA DO SUL/SC-EDITAL N° 01/2024)	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	**R$485,71**
2.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$416,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$575,30**
3.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM COEFICIENTE DE FERRO HEPÁTICO	R$450,00 (CHAPECO/SC-EDITAL N° 02/2022)	R$500,00 (FUNSERV-EDITAL N°02/2023)	R$500,00 (CISMEP- EDITAL N°006/2024)	**R$483,33**
4.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (BILATERAL)	R$521,67 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$419,48 (CIS5ªRS-EDITAL Nº 002/2022)	R$594,58 (CRUZALTENSE/RS-EDITAL N°31/2025)	**R$511,91**
5.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**

6.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
7.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
8.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
9.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	R$1213,78 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	**R$841,22**
10.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE	R$416,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$650,00 (CIMES-EDITAL N°08/2025)	R$498,43 (CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-IL Nº 97/2025)	**R$521,47**
11.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
12.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
13.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
14.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
15.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$ 484,17 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$598,02**
16.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R$416,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$772,40 (SANTOS/SP-EDITAL N°15001/2026)	R$537,50 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	**R$575,30**
17.	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$120,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$150,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	R$ 138,33 (RECIFE/PE-CONTRATAÇÃO	**R$136,11**

				DIRETA Nº 4541/2025)	
LOTE 02					
18.	ANGIO-TC DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$650,00 (GAURAMA-EDITAL N°01/2024)	R$400,16 (LAGES/SC-IL Nº 76/2026)	R$760,00 (CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-IL Nº 97/2025)	**R$603,38**
19.	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL	R$308,95 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$550,00 (ANGICAL/BA-EDITAL 004/2025)	R$648,33 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	**R$542,42**
20.	UROTOMOGRAFIA	R$308,95 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$300,00 (GUARUJA DO SUL/SC- EDITAL N° 01/2024)	R$348,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	**R$318,98**
LOTE 03					
21.	DOPPLER COLORIDO DE BOLSA ESCROTAL	R$248,00 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$160,00 (IJUÍ- EDITAL N°10/2024)	R$281,75 (SÃO CARLOS/SP-EDITAL Nº 022/2025)	**R$229,91**
22.	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES ARTERIAL E VENOSO	R$200,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$706,00 (SÃO CARLOS/SP-EDITAL Nº 022/2025)	R$240,00 (PAULO LOPES/SC-EDITAL N°001/2021)	**R$382,00**
23.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$181,83 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	R$ 100,00 (ANGICAL/BA-EDITAL 004/2025)	R$104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$128,67**
24.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R$197,00 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	R$117,95 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	R$ 116,33 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	**R$143,76**
25.	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$90,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$100,00 (ANGICAL/BA-EDITAL 004/2025)	R$104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$98,06**
26.	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$117,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$177,23 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	R$157,00 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$150,41**
27.	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$100,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$100,00 (ANGICAL/BA-EDITAL 004/2025)	R$104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$101,40**
28.	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R$90,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$90,00 QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025	R$110,00 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	**R$96,66**

29.	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$90,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$95,31 QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025	R$95,31 (OURO VERDE/SC-EDITAL 01/2025)	**R$93,54**
30.	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R$120,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$90,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	R$75,66 (LAGES/SC-IL Nº 76/2026)	**R$95,22**
31.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$110,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$189,26 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	R$ 104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$134,48**
32.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R$225,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$232,50 (PONTÃO/RS-EDITAL N°02/2025)	R$244,62 (MATOS COSTA/SC-EDITAL N° 01/2026)	**R$234,04**
33.	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	R$100,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$ 171,80 (VITÓRIA DO XINGU/PA-EDITAL Nº 013/2026)	R$174,80 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$148,86**
34.	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$100,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	R$90,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	**R$98,06**
35.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$100,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	R$90,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	**R$98,06**
36.	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R$100,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$ 100,00 (ANGICAL/BA-EDITAL 004/2025)	R$ 104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$101,40**
37.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$305,00 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	R$120,00 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	R$201,02 (MESSIAS TARGINO/RN-EDITAL N°02/2025)	**R$208,67**
38.	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	R$397,00 (CISGS- Nº EDITAL 005/2025)	R$ 300,00 (URUAÇU/GO-EDITAL DE Nº (7711)11-0/2025)	R$358,50 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$351,83**
39.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$120,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$248,33 (VITÓRIA DO XINGU/PA- EDITAL Nº 013/2026)	R$ 104,20 (MIGUEL DOS CAMPOS/AL- EDITAL 01/2026)	**R$157,51**
40.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$120,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$112,14 (QUILOMBO/SC-EDITAL 02/2025)	R$250,00 (XAXIM/SC- EDITAL 0022/2025)	**R$160,71**

41.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R$200,00 (URUAÇU/GO-EDITAL DE Nº (7711)11-0/2025)	R$85,80 (CAMPO NOVO DO PARECIS/MT- EDITAL 03/2026)	R$125,00 (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-EDITAL N° 01/2025)	**R$136,93**
LOTE 04					
42.	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R$1.960,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$ 1.283,00 (SANTA RITA DE CALDAS/MG-EDITAL N° 06/2025)	R$ 1.050,00 (TURVÂNIA/GO-CONTRATAÇÃO DIRETA Nº (4330) 59-0/2024)	**R$1431,00**
43.	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R$1.960,00 (CIRAU-EDITAL N° 04/2025)	R$ 1.088,43 (SANTA RITA DE CALDAS/MG-EDITAL N° 06/2025)	R$ 1.050,00 (TURVÂNIA/GO-CONTRATAÇÃO DIRETA Nº (4330) 59-0/2024)	**R$1366,14**

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 613.426,00 (seiscentos e treze mil e quatrocentos e vinte seis reais).**

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

As exigências relacionadas à presente contratação deverão observar critérios técnicos, legais e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a seleção de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

Nesse contexto, as empresas interessadas deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demonstração de que possuem profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, aptos à realização de exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudos médicos.

Deverão, ainda, comprovar a disponibilidade de estrutura física adequada, com instalações regularizadas e equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando condições seguras para a realização dos exames.

No que se refere à execução contratual, será exigido o cumprimento de prazos para agendamento e realização dos exames, bem como para a entrega dos laudos, os quais deverão ser elaborados por profissionais qualificados, garantindo a qualidade, confiabilidade e precisão dos resultados apresentados.

Além disso, as contratadas deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde, quando aplicável, garantindo atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes e respeito às normas de biossegurança, bem como submeter-se à fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução dos serviços.

Por fim, as exigências estabelecidas visam assegurar a seleção de prestadores que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança, contribuindo para a efetividade da política pública de saúde e para a adequada prestação dos serviços à população.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação será realizada com divisão do objeto em lotes, agrupados conforme a natureza, similaridade e compatibilidade técnica dos exames de diagnóstico por imagem, observando-se o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
A adoção do critério de julgamento por lotes mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que os exames agrupados em cada lote demandam estrutura física, equipamentos, profissionais especializados e processos operacionais semelhantes, possibilitando ganho de escala e maior eficiência na execução contratual.
O agrupamento dos itens em lotes visa assegurar a adequada prestação dos serviços, facilitar a gestão e fiscalização contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores e proporcionar maior economicidade para a Administração, sem comprometer a competitividade do certame.
Além disso, a divisão em lotes permite a participação de empresas especializadas em determinadas modalidades de exames, ampliando a competitividade entre os licitantes e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
Destaca-se que a forma de parcelamento adotada não restringe indevidamente a concorrência, uma vez que os agrupamentos observam critérios técnicos e mercadológicos compatíveis com a realidade do setor, sendo suficientes para assegurar ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, revelando-se a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como resultado pretendido a ampliação e a qualificação do acesso da população aos exames de diagnóstico por imagem, garantindo atendimento tempestivo, redução das filas de espera e maior celeridade na definição de diagnósticos e condutas terapêuticas. Busca-se, ainda, assegurar a continuidade dos serviços, melhorar a eficiência da rede municipal de saúde e proporcionar maior resolutividade no atendimento aos usuários, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços. Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

Levantamento da Demanda;

Verificação de disponibilidade orçamentária;

Garantir que a contratação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), incluindo definição da modalidade de contratação mais adequada (dispensa, inexigibilidade ou processo licitatório).

Realizar levantamento de preços, para fins de estimativa de custo e justificativa de valor no processo administrativo.

Submeter a documentação para análise da assessoria jurídica do município, assegurando a legalidade do processo de contratação.

Publicação do processo.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de diagnóstico por imagem pode gerar impactos ambientais, ainda que de baixa a média magnitude, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de alta complexidade, à geração de resíduos de serviços de saúde e ao uso de insumos específicos. Tais atividades podem implicar aumento da demanda energética e a produção de resíduos potencialmente contaminantes, exigindo manejo adequado.

Destaca-se, também, a geração de resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, embalagens contaminadas e substâncias químicas, que demandam acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, o uso de substâncias como meios de contraste pode representar risco ambiental caso não haja descarte correto, sendo imprescindível o cumprimento de protocolos específicos para evitar contaminação do solo e de recursos hídricos.

Dessa forma, para mitigação dos impactos, deverá ser exigido das contratadas o atendimento integral às normas ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos órgãos ambientais competentes, com adoção de práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, uso racional de recursos naturais e implementação de medidas de controle e prevenção de danos ambientais, garantindo a sustentabilidade da contratação.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação revela-se viável, tendo em vista a necessidade devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde, aliada à inexistência de estrutura própria suficiente para atender à demanda por exames de diagnóstico por imagem no âmbito do Município.

Verifica-se a existência de múltiplos prestadores no mercado aptos à execução dos serviços, com capacidade operacional e tecnológica compatível com o objeto pretendido, o que permite a adoção do pregão como solução adequada para ampliação da oferta e garantia da continuidade do atendimento.

Ademais, a contratação possibilita a redução de filas de espera, maior celeridade na realização dos exames e melhoria na qualidade da assistência prestada aos usuários, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às necessidades da rede municipal de saúde.

Além disso, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a adequada instrução processual, incluindo estudo técnico preliminar, estimativa de preços e justificativas pertinentes.

Por fim, há previsão de recursos para fazer frente à despesa decorrente da contratação, o que, aliado à estimativa de quantitativos e à pesquisa de preços realizada, evidencia a compatibilidade da solução escolhida com a realidade financeira da Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

Formosa do Sul/SC, 10 de Junho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe de Setor

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Compras

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretário
Secretária Municipal de Saúde.